



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1348/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0187/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa denominar EMEI Rosemary Silva a EMEI conhecida por Jardim Ibirapuera.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, na forma do Substitutivo por ela apresentado, e parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, na forma do Substitutivo proposto pela CCJLP.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de fls. 52 ao Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em discussão e votação únicas, na 241ª Sessão Extraordinária, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 187/14

Denomina "EMEI Jardim Ibirapuera - Professora Rosemary Silva" a Escola Municipal de Educação Infantil conhecida por Jardim Ibirapuera, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosemary Silva a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera, criada pelo Decreto nº 18.934, de 29 de agosto de 1983, localizada na Rua Acedio José Fontanete, nº 229, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.08.2015.

Alfredinho - PT

George Hato - PMDB - Relator

Arselino Tatto - PT

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2015, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Retificação de publicação no D.O.C. de 20/8/15, pág. 105, coluna 4.

Leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 1348/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0187/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa denominar EMEI Rosemary Silva a EMEI conhecida por Jardim Ibirapuera.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, na forma do Substitutivo por ela apresentado, e parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, na forma do Substitutivo proposto pela CCJLP.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de fls. 52 ao Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em discussão e votação únicas, na 241ª Sessão Extraordinária, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto que, com fundamento no artigo 259, parágrafo único, do Regimento Interno, ainda propõe nova redação para a sua ementa com a finalidade de adequá-la à nova redação aprovada para o artigo 1º do projeto.

PROJETO DE LEI Nº 187/14

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosemary Silva a Escola Municipal de Educação Infantil conhecida por Jardim Ibirapuera, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosemary Silva a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera, criada pelo Decreto nº 18.934, de 29 de agosto de 1983, localizada na Rua Acedio José Fontanete, nº 229, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.08.2015.

Alfredinho - PT

George Hato - PMDB - Relator

Arselino Tatto - PT

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/08/2015, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.